



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:359, 25:360 e 25:361 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Comissão de Beneficência da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, da cidade de Lisboa, Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Braga, e da Irmandade dos Santos Passos de Castro Daire.

Decreto-lei n.º 25:362 — Determina que seja aplicada na sua totalidade a verba inscrita no n.º 2) do artigo 47.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério, destinada ao pessoal das oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:363 — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto n.º 25:364 — Abre um crédito destinado ao pagamento de percentagens aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos utilizados na notação das estatísticas.

Decreto n.º 25:365 — Abre um crédito destinado a remunerações por auxílios requisitados à guarda nacional republicana para serviço das execuções fiscais.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 25:366 — Estabelece em novas bases as condições de admissão ao concurso para a classe de artefices radiotelegrafistas da armada e seu alistamento no corpo de marinheiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Panamá ratificado a Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Decreto n.º 25:367 — Abre um crédito para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs e para liquidação dos débitos dos Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto n.º 25:368 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a construções e obras novas em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água.

Decreto n.º 25:369 — Abre um crédito para reforço das dotações consignadas a despesas com a manutenção e reparação do automóvel do Ministro e para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos da sua especialidade.

Decreto-lei n.º 25:370 — Reforça a dotação prevista no orçamento para a Junta Autónoma das obras do porto do Funchal.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:371 — Regula a aposentação dos funcionários dos quadros e serviços coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:372 — Autoriza o conselho administrativo do Hospital Escolar da Faculdade de Medicina de Lisboa a utilizar no corrente ano económico as dotações totais para máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos e utensílios e diversos não especificados.

Decreto n.º 25:373 — Autoriza a restituição das receitas das caixas escolares do ensino primário referentes aos anos económicos de 1930-1931 a 1933-1934 em conta da verba inscrita no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:359

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Comissão de Beneficência da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	600\$00
1 cobrador	150\$00
1 médico	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:360

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Braga, e

bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão reitor	600\$00
1 escriptorário	360\$00
1 guarda maior para o serviço da igreja, inclusive armador	200\$00
1 guarda menor para o mesmo serviço	100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:361

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade dos Santos Passos de Castro Daire, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Serviço na igreja:

1 servente	120\$00
----------------------	---------

Serviço externo:

2 serventes avisadores, a 40\$	80\$00
--	--------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:362

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode ser aplicada na sua totalidade a verba de 1:450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 47.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:363

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral das Alfândegas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 51.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 256.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 40.000\$ na verba de 417.730\$, inscrita no n.º 3) do artigo 290.º, capítulo 15.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:364

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado ao pagamento de percentagens aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos utilizados na notação das estatísticas, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 33.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 332.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 12.000\$ na verba de 15:311.376\$, do n.º 1) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:365

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-